



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

317

**CRENCIAMENTO N.º 03/2021**

**INEXIGIBILIDADE N.º 05/2021**

**CONTRATO N.º 125/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA.**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ: **06.328.947/0001-02**, com sede na Rua Vitor Jurema, nº 556, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **VALERIA KARINE DE SOUSA BRASIL**, portadora do CPF: 029.889.524-26 e RG: 1.681.4270 SSP/PB, residente e domiciliado no Município de Cajazeiras - PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 03/2021, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme Tabela de Exames e Preços, anexo ao presente Edital, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB.

1/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 318

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:**

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 104.199,00 (Cento e Quatro Mil Cento e Noventa e Nove Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

**4.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de BONITO DE SANTA FÉ, nas seguintes dotações: 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 339039 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2084 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** – 339039 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2083 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – Recursos próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** – 339039 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** – 339039 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ/PB.

2/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 319

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

3/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

320

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 11/05/2021. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:**

8.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

8.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

8.3 os procedimentos serão realizados no estabelecimento da empresa credenciada, levando em consideração sempre o interesse público.

8.4 A empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes aos procedimentos, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento, restando ao município a obrigação da disponibilização da estrutura física adequada a realização dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

9.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizadas, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

10.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços através de atendimento dos pacientes no estabelecimento comercial credenciado.

4/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 321

10.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.3 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Bonito de Santa Fé – PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10.5 – Realizar os procedimentos agendados em pacientes do Município de Bonito de Santa Fé – PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.6 – A empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes e necessários aos procedimentos de exames, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento.

10.7 – Deverá ser emitido pela empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**11.2 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

5/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

322

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

1. a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
2. b) Multa, observados os seguintes limites:
  - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.
  - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
1. c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
2. d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

6/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

323

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

1. a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

1. a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7/8



324

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

2. b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de maio de 2021.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

**CONTRATANTE**

*P. P. Paul ...*

**CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA**

**CNPJ: 06.328.947/0001-02**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**ELAÍDO ALVES DE ANDRADE**  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 CPF: 033.984.384-58

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





325

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 125/2021**

**INEXIGIBILIDADE N.º 05/2021**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E CENTRALLAB – CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 06.328.947/0001-02.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme Tabela de Exames e Preços, anexo ao presente Edital, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25º, DA Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde –10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 339039 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2084 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** – 339039 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**VALOR GLOBAL: R\$ 104.199,00 (Cento e Quatro Mil Cento e Noventa e Nove Reais)**

**VIGÊNCIA:** 11/05/2021 À 11/05/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 11 de maio de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.**

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:730BAFCA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 125/2021**

**INEXIGIBILIDADE N.º 05/2021**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E CENTRALLAB – CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 06.328.947/0001-02.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme Tabela de Exames e Preços, anexo ao presente Edital, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25º, DA Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 339039 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2084 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** – 339039 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 104.199,00 (Cento e Quatro Mil Cento e Noventa e Nove Reais)

**VIGÊNCIA:** 11/05/2021 À 11/05/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 11 de maio de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:D0551A08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2021**

**OBJETO:** Aquisição de 30 Tablet SAMSUNG T295, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa **ZL COMERCIO LTDA/CASA LIMA**, CNPJ nº 05.946.524/0001-93, ter se recusado de forma injustificada de realizar a assinatura do instrumento contratual, mesmo tendo sido convocados para tal, infringindo o item 15.7 do Edital, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 17/05/2021, às 09:00 hs. Após encaminhe – se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Bonito de Santa Fé – PB, 13 de maio de 2021.

**FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**  
Pregoeira

**327**  
Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:9F456E29

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 017/2021**

A Prefeitura de Itaporanga - PB, através do seu Pregoeiro vem tornar público o resultado do julgamento do recurso e contrarrazão contra habilitação da empresa I.T. INFORMATION COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 12.231.378/0001-85.

Com base no parecer da Procuradoria do Município do Município, tendo em vista o Recurso protocolado pela pessoa jurídica PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, contra a habilitação da empresa I.T. INFORMATION COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 12.231.378/0001-85, este pregoeiro acata as recomendações da Procuradoria Jurídica e INDEFERE o recurso da pessoa jurídica PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30 e continua tendo como vencedor do certame a pessoa jurídica I.T. INFORMATION COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 12.231.378/0001-85.

Obs.: Cópia do recurso, contrarrazões e pareceres, encontra-se disponível no Portal de licitações do Município através do endereço eletrônico <http://itaporanga.pb.gov.br/ acesso-a-informacao/licitacoes>.

Itaporanga - PB, 13 de Maio de 2021.

**EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:34C1CE74

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATOS**

**Fundamento Legal:** Pregão Presencial nº 00023/2021.

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga – PB.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde por profissionais especialistas para atender as necessidades do município de Itaporanga – PB, com forme termo de referência.

**Dotação:** Programas: 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS – Bloco Atenção Especializada 2098 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada – **RECURSOS PRÓPRIOS** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**Vigência:** até o final do exercício financeiro de 2021.

**Partes Contratantes:** Divaldo Dantas (pela contratante) e as pessoas jurídicas:

**CONTRATO N.º 00114/2021 - 13.05.21 - ANA PAULA DE SOUZA CRISPIM REMIGIO - R\$ 48.000,00;**

**CONTRATO N.º 00115/2021 - 13.05.21 - CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA - R\$ 59.400,00;**

**CONTRATO N.º 00116/2021 - 13.05.21 - MARCIO JOSE MOREIRA PEREIRA - R\$ 220.500,00;**

**CONTRATO N.º 00117/2021 - 12.05.21 - PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI - R\$ 100.800,00;**

**CONTRATO N.º 00118/2021 - 13.05.21 - VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - R\$ 192.500,00.**

Itaporanga - PB, 13 de Maio de 2021

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito